

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 758, de 2016)

**Suprime-se o art. 4º e o art. 5º da MPV nº 758 de 2016.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 2006, o Governo Federal, por meio de decreto, criou e ampliou uma série de unidades de conservação (UC) no Pará, entre elas, o Parque Nacional do Jamanxim e a APA do Tapajós, nos Municípios de Itaituba e Trairão.

À época, foram amplamente discutidos os contornos das UCs, levando-se em conta, entre outras questões, o impacto no potencial econômico, sobretudo no que diz respeito à possibilidade de esterilização de grande potencial mineral da região, demonstrado pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), em trabalho realizado na década de 1980. Esse potencial foi contemplado, inclusive, na Portaria nº 882-1983/MME, que criou uma grande reserva garimpeira na região.

A SGM, DNPM e CPRM participaram ativamente dessas discussões e o resultado foi um acordo que absorveu os processos minerários pré-existentes e outros futuros projetos de mineração. Para preservar essa área de elevado potencial geológico e mineral, a proposta inicial foi alterada e os contornos da área destinada ao Parque Nacional do Jamanxim foram redesenhados. Uma parte foi contemplada pela APA do Tapajós que, como unidade de conservação de uso sustentável, permite o uso dos recursos naturais.

É exatamente essa área de atividade mineral intensa e pré-existente que o art. 4º da MP 758 pretende agregar ao Parque Nacional do Jamanxim, passando a impedir o desenvolvimento de atividades econômicas e o aproveitamento de conhecidas riquezas minerais.

A ampliação do Parque Nacional em 51.135 ha. – diga-se de passagem, sem consulta pública e discussão prévia com a sociedade, o Estado do Pará, os Municípios afetados e até mesmo entidades governamentais federais – afetará significativamente o desenvolvimento da região.

Segundo dados do Serviço Geológico Brasileiro (CPRM) e do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), além de dados de domínio público-privado, a ampliação dá-se exatamente em direção às áreas das principais mineralizações auríferas da região do Tapajós, assim como importantes ocorrências de cobre, chumbo, molibdênio e outras substâncias minerais.

Anomalias já delineadas de ouro, cobre-ouro, cobre-ouro-molibdênio-chumbo, inseridas em unidades com similaridades geológicas, geocronológicas, geofísicas, geoquímicas e geo-estruturadas foram afetadas. De fato, o aumento da área do Parque interfere em parte significativa do mais conhecido “trend” de mineralização do Tapajós, ou seja, o de direção Noroeste-Sudeste, onde se situam os depósitos de ouro do Tocantinzinho, Cuiu-Cuiu, Palito e São Jorge.

A existência desses depósitos confirma o alto potencial de mineralização da região, merecedora de pesquisas minerais mais profundas e detalhadas, de forma a determinar a viabilidade econômica do aproveitamento de substâncias minerais e permitir uma





SF/17689.53808-98

decisão informada sobre a conveniência de seu aproveitamento, com equilíbrio e estrito respeito ao meio ambiente.

Tanto assim é que a ampliação do Parque afetará 156 processos de direitos minerários, sendo 131 requerimentos de lavra garimpeira, nove autorizações e sete requerimentos de pesquisa, dois requerimentos de lavra e sete permissões de lavra garimpeira. Os processos citados apontam positivamente a tendência de formalização da atividade de garimpagem nessa área, parte importante da política de Governo.

O impedimento dessa formalização, que será resultado da ampliação do Parque Nacional, muito provavelmente potencializará os conflitos locais e aumentará o nível de informalidade da atividade de extração garimpeira de ouro.

O impacto negativo no Projeto Tocantinzinho, que viria a ser a primeira grande mina de ouro industrial na região do Tapajós e onde já foram investidos mais de R\$ 350 milhões em pesquisa mineral e desenvolvimento, certamente contribuirá para o aumento da atividade garimpeira ilegal, sem falar no desestímulo ao investimento mÍnero-industrial na região. De fato, trará descrença e insegurança em relação a futuros investimentos na área mineral, não só na região, como no País.

Vale notar também que os empreendimentos minerais na região contam com forte apoio das comunidades e governos locais, são em geral ambientalmente viáveis, e não interferem com comunidades indígenas e quilombolas.

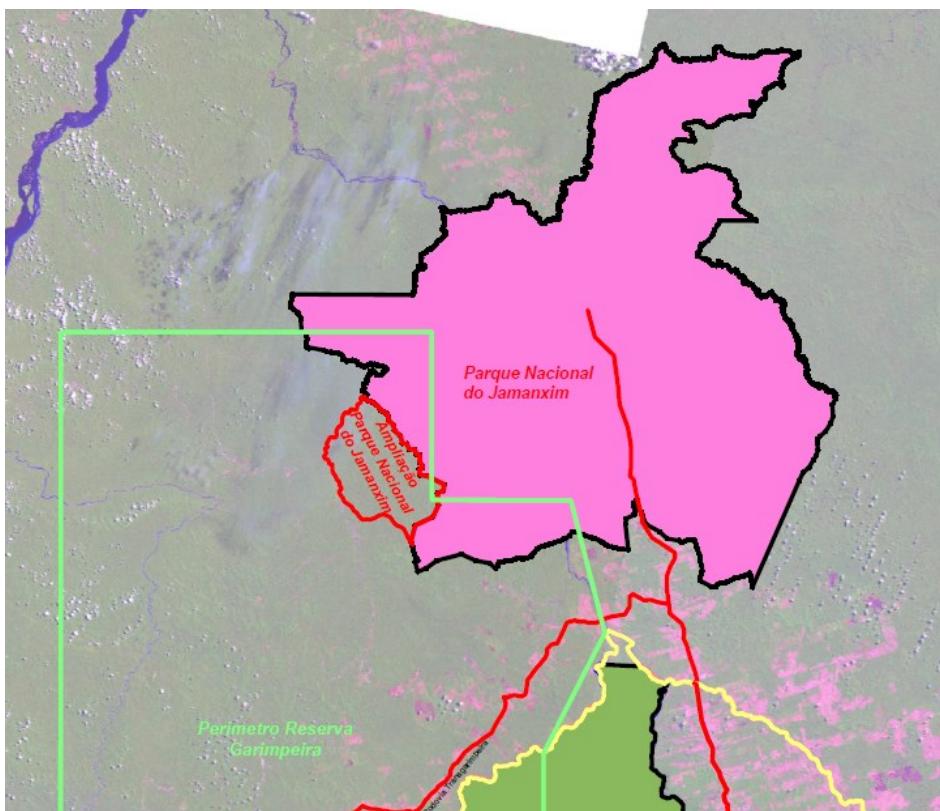
É importante ter em mente o que argumentam os órgãos e entidades que defendem a medida. Inicialmente, dizem tratar-se de uma espécie de recompensa pela faixa desafetada. No entanto, a opção por aumentar o Parque em 51 mil hectares não corresponde ao total destinado à desafetação (862 hectares) para os leitos e às faixas de domínio da ferrovia "Ferrogrão" e da BR-163. Logo, não faz sentido argumentar que o tamanho, formato e local da área ampliada corresponde a uma medida de compensação intrinsecamente relacionada à desafetação para a construção da Ferrogrão.

Outro argumento, justificando a expansão para fins de frear o desmatamento na região, tampouco nos parece convincente. Afinal, a floresta existente na área de expansão foi conservada enquanto protegida pela APA do Tapajós.

Portanto, a manutenção de uma Área de Proteção Ambiental sobre esse território permite o equilíbrio entre a conservação ambiental e a exploração econômica das riquezas nele existentes.

Por fim, é preciso salientar que a expansão da área do Parque Nacional por meio de MP não observou as exigências da Lei 9.985/2000, que é taxativa ao exigir a consulta pública antes da criação de unidades de conservação, uma vez que os principais interessados devem se manifestar a respeito dos impactos que virão a sofrer.

Dessa forma, considerando que a expansão do Parque poderá inviabilizar o conhecimento e o aproveitamento econômico de riquezas minerais e causar relevantes perdas econômicas ao Estado e às populações locais, com provável aumento de desemprego, do garimpo ilegal e de uma série de prejuízos socioeconômicos, julgamos essencial a emenda ora proposta e solicitamos o apoio de nossos pares em sua aprovação.



SF/17689.53808-98

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO